



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 445/2023

Acrescenta o art. 39-A à Lei nº 17.292, de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para dispor sobre a participação de pessoas com deficiência nas campanhas publicitárias dos Poderes e da Administração Pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 39-A à Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 39-A. Os Poderes e órgãos da Administração Pública estadual devem contratar pessoas com deficiência para protagonizarem suas campanhas publicitárias audiovisuais veiculadas em quaisquer mídias.

§ 1º Cada uma das entidades a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá em contrato de publicidade de ao menos 1 (uma) de suas campanhas publicitárias anuais a exigência de contratação de pelo menos 1 (uma) pessoa com deficiência.

§ 2º A fiscalização dos contratos de que trata o § 1º deste artigo será exercida pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

